

ANÁLISE DO DESEMPENHO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS DOS ANOS DE 2017 A 2021.

PERFORMANCE ANALYSIS OF THE BUDGET EXECUTION OF THE MUNICIPALITY OF DOURADOS/MS FROM THE YEARS FROM 2017 TO 2021.

Luiz Mario de Arruda Junior

Fundação Universidade federal da Grande Dourados – UFGD, Mato Grosso do Sul – MS, Brasil.

E-mail: luizmario@ufgd.edu.br

Luiz Fernando barboza Belisário

Fundação Universidade federal da Grande Dourados – UFGD, Mato Grosso do Sul – MS, Brasil.

E-mail: luizbelisario@ufgd.edu.br

Edson Santana Bezerra

Fundação Universidade federal da Grande Dourados – UFGD, Mato Grosso do Sul – MS, Brasil.

E-mail: edson.bezerra531@academico.ufgd.edu.br

Caio Luis Chiariello

Fundação Universidade federal da Grande Dourados – UFGD, Mato Grosso do Sul – MS, Brasil.

E-mail: caiochiariello@ufgd.edu.br

Antonio Vaz Lopes

Fundação Universidade federal da Grande Dourados – UFGD, Mato Grosso do Sul – MS, Brasil.

E-mail: antoniolopes@ufgd.edu.br

Recebido em 16 de fevereiro de 2023
Aprovado em 24 de setembro de 2023

RESUMO

Por meio do orçamento público, é possível que se tenha planejamento e transparência em relação às contas públicas, permitindo que os gestores sejam capazes de controlar as finanças e a população possa acompanhar como está sendo aplicado o dinheiro público. O objetivo deste estudo é analisar as receitas e despesas em relação ao equilíbrio orçamentário do município de Dourados, Mato Grosso do Sul, no período de 2017 a 2021, verificando como ocorreu a gestão orçamentária municipal nesse período. Na metodologia foram utilizados material bibliográfico e documental, empregando-se conteúdos disponíveis no portal da prefeitura municipal de Dourados/MS. O texto exibe a discussão sobre a estrutura orçamentária no Brasil, assim como as fases do processo orçamentário. Nesse sentido, aborda-se a relação entre receita, despesa e o equilíbrio orçamentário. Na sequência, realiza-se o estudo evolutivo das receitas e despesas do município, utilizando-se quocientes do Balanço Orçamentário. Por meio do exame dos quocientes obtidos, demonstra-se que as receitas arrecadadas superaram as despesas realizadas em todo o período, tendo como resultado sucessivos superávits. Assim, verifica-se que o acompanhamento do

comportamento destes índices e conseqüentemente um maior detalhamento dos elementos de despesa e receita permite aos administradores e a sociedade uma melhor avaliação da gestão e dos investimentos previstos e realizados.

Palavras-chave: Execução orçamentária. Gestão Pública. Orçamento público.

ABSTRACT

Through the public budget, it is possible to have planning and transparency in relation to public accounts, allowing managers to be able to control finances and the population to follow how public money is being applied. The objective of this study is to analyze the revenues and expenses in relation to the budget balance of the municipality of Dourados in Mato Grosso do Sul from 2017 to 2021, verifying how the municipal budget management occurred in this period. Bibliographic and documentary material was used in the methodology, with the use of materials available on the portal of the municipal government of Dourados/MS. The text displays the discussion about the budget structure in Brazil, as well as the phases of the budget process. In this sense, the relationship between revenue, expenditure and budget balance is addressed. Next, an evolutionary study of the municipality's revenues and expenses is carried out and the use of Budget Balance quotients. By examining the quotients obtained, it is demonstrated that the revenues collected exceeded the expenses incurred throughout the period, resulting in successive surpluses. Thus, it appears that the monitoring of the behavior of these indices and, consequently, greater detailing of the elements of expenditure and revenue, allows administrators and society to better assess the planned and realized management and investment.

Keywords: Budget execution. Public administration. Public budget.

1 INTRODUÇÃO

O Orçamento público é um instrumento primordial para a gestão dos recursos públicos. Permite ao gestor público realizar a estratégia de destinação das despesas do governo e as perspectivas de receitas para o atendimento das despesas, conforme o planejamento de cada exercício financeiro. Para realizar uma boa administração pública, o gestor deve produzir um sistema moderno de orçamento que atenda às questões de prioridades do planejamento do governo, responsabilidade e transparência na gestão dos recursos públicos, qualidade no gasto público e a manutenção da estabilidade econômica (SILVA 2009).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 165, introduziu um modelo orçamentário para a gestão dos recursos públicos. O modelo consiste basicamente de três documentos, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) para atender a população nas diversas áreas de necessidade que são funções do governo, tendo como propósito garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade (BRASIL, 1988).

A análise dos gastos públicos municipais é essencial para um adequado entendimento do cumprimento das competências legais dos entes locais na prestação de serviços públicos. A ligação entre os resultados do orçamento de um município e a eficácia do seu mandato começa com uma consideração de aspectos de

planejamento de gastos públicos (MENDES & SOUSA, 2006).

Para uma boa gestão municipal quanto à execução do seu orçamento, é imprescindível que haja uma excelência na gestão dos recursos ligada à eficiência, eficácia e efetividade, ou seja, minimizar os custos e direcionar todas as energias para a qualidade dos produtos e serviços voltados para políticas de interesse comum da população (GRZYBOWSKI *et al.*, 2016).

Esta pesquisa objetiva analisar a dinâmica entre a receita x despesa juntamente como equilíbrio orçamentário do município de Dourados/MS, analisando e avaliando o planejamento e execução orçamentária do município, comparando-se as receitas previstas/realizadas com as despesas fixadas/executadas, a fim de entender de que forma essa relação está ligada com o planejamento e posterior execução dos orçamentos.

As informações orçamentárias para as análises realizadas no presente estudo são provenientes de dados coletados no portal da transparência do município de Dourados. Os balanços públicos analisados são referentes aos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Orçamento público

De acordo com Pires e Motta (2006), a necessidade de planejar, ou de orçamento, aconteceu há muito tempo, em uma época em que o rei ou imperador era o próprio Estado e as finanças se confundiam entre o que era do soberano e o que era do Estado. Com a ampliação do Estado, era imprescindível que houvesse uma melhor organização de suas receitas e despesas, surgindo então o orçamento público. Assim, ao longo do tempo, o orçamento público tornou-se um instrumento fundamental para as instituições governamentais.

A Lei nº 4320/1964 que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, segundo Chiavassa e Tarandach (2022), trouxe a importância da elaboração do orçamento e do balanço dos entes públicos (União, Estados e Municípios), sendo a base normativa para a formação do orçamento público através do qual o governo formula a Lei Orçamentária, que deve detalhar ao máximo as receitas e despesas que o governo arcará no ano seguinte, pois via de regra o governo não poderá cobrir despesas não previstas no orçamento. Nesse sentido, a norma mostra a relevância e importância do equilíbrio das contas públicas.

A Constituição Federal de 1988 trouxe uma nova concepção de orçamento, tornando-o mais robusto em termos de entendimento e obrigatoriedades pelos entes da federação para a execução orçamentária que determina que o planejamento

plurianual deve agora incluir despesas de capital e outros programas em andamento. Também tornou obrigatória a apresentação de projetos de diretrizes orçamentárias ao parlamento todos os anos. Outro importante aspecto relaciona-se aos princípios de unidade e universalidade, em que a unidade orçamentária de todos os órgãos públicos deve basear-se numa política fiscal única, ter uma estrutura única e acordar num único método (GONTIJO, 2004).

Para a construção de um orçamento são consideradas as principais determinações legais: A Lei nº 4.320/1964, que estabelece as normas específicas sobre a elaboração e organização orçamentária; a Constituição Federal de 1988, artigos de 165 a 169; e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 2000), em atendimento a própria Constituição Federal, que é responsável por toda inovação na administração das finanças públicas, balizadora dos atos e promotora de responsabilização dos governantes (PIRES E MOTTA, 2006).

2.2 Instrumentos de planejamento do orçamento

O Orçamento Público é elaborado e executado por meio de diferentes formas de planejamento, estabelecidos por determinação do artigo 165 da Constituição Federal, através de três instrumentos legais: o Plano Plurianual (PPA), com duração de quatro anos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e os orçamentos anuais mediante a Lei Orçamentária Anual (LOA), ambas com duração anual.

O Plano Plurianual (PPA), é um plano de médio prazo que visa especificar as atividades do governo que levarão a atingir as metas e objetivos fixados em nível do governo federal, estadual e municipal no período de quatro anos, devidamente aprovados por lei (KOHAMA, 2003), e sujeito a diversas condições de processamento e rituais. Isso se aplica durante o segundo mandato do Presidente da República, Governador ou Prefeito até o final do primeiro ano de mandato seguinte. Este plano prevê a atuação do governo durante o período definido em programas cuja duração já tenha iniciado ou continuado no médio prazo (BRASIL, 1988).

O PPA é estabelecido por lei para firmar diretrizes, objetivos e metas em bases regionais para os investimentos da administração pública e demais gastos decorrentes, bem como os gastos com projetos de duração continuada. Os investimentos com prazo de execução superior a um exercício só podem ser iniciados se previamente incluídos no PPA ou se legalmente autorizadas a sua inserção. A desobediência a este mandamento caracteriza crime de responsabilidade (Silva *et al*, 2001). A principal finalidade do PPA é impedir a descontinuidade de políticas e obras públicas de importância estratégica para o município, estado ou país (CORREIO... 2022).

Donadeli (2020) explica que o Plano Plurianual (PPA) nos municípios é

elaborado pelo prefeito no primeiro ano de mandato, com vigência para os próximos quatro anos, de forma que a política pública tenha continuidade no decorrer deste período e contenha propostas de melhorias para as necessidades básicas da população, além de serem descritos os valores que serão investidos em cada área e projeto.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de acordo com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal, compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (BRASIL, 1988).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece metas e prioridades para o próximo ano. Para tanto, define o montante de recursos que o governo pretende economizar; traça regras, proibições e limites para o gasto com os poderes; autoriza aumentos de custos com pessoal; regula as transferências para entidades públicas e privadas; regula o balanço de receitas e despesas; e indica o financiamento dos bancos públicos para as prioridades do governo (CÂMARA DOS DEPUTADOS...s.d).

As LDOs municipais devem conter, entre outros tópicos, a previsão de gastos relacionados ao planejamento de carreira, cargos e salários dos servidores, controle de custos e avaliação dos resultados dos planos desenvolvidos e as condições e requisitos para transferências de entes públicos e privados. Pode-se dizer que uma LDO é um ajuste anual das metas estabelecidas pelo PPA. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual, ou seja, é um elo entre esses dois documentos (CÂMARA MUNICIPAL...s.d).

Por fim, o terceiro instrumento legal, a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme descrito na Constituição Federal de 1988 em seu art. 165, compreenderá o orçamento fiscal; o orçamento de investimento e o orçamento da seguridade social, ressaltando que o orçamento fiscal e o orçamento de investimentos deverão estar conciliados com o plano plurianual e terão entre suas funções a redução das desigualdades entre as regiões, segundo o critério populacional. Destaca ainda que não se pode conter nada além da previsão das receitas e a fixação das despesas com exceção da autorização de abertura de créditos adicionais nos termos da lei (BRASIL, 1988).

A Lei Orçamentária Anual é elaborada anualmente compreendendo as atividades para o ano seguinte, estimando a receita e fixando as despesas (KOHAMA, 2003), sendo elaborada pelo executivo e enviada ao legislativo até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro para apreciação e

deliberação do Poder Legislativo, auxiliando no cumprimento das diretrizes dispostas no PPA e LDO e autorizando as despesas conforme previsão de arrecadação (QUINTANA 2011).

2.3 Receita pública

A receita pública, em sentido amplo, são todas as entradas ou ingressos de recursos públicos recebidos pelo poder público, de caráter não devolutivo, em qualquer esfera governamental, para destinação e cobertura das despesas públicas. Toda a entrada orçamentária constitui uma receita pública, pois tem como finalidade cobrir as despesas públicas (MINISTÉRIO... 2006).

Quanto a sua natureza, as receitas são classificadas como orçamentárias, que são aquelas arrecadadas regularmente em cada exercício financeiro destinadas a cobrir as despesas fixadas em programas e ações governamentais, e em extraorçamentárias, que são as receitas arrecadadas em caráter excepcional, as quais não fazem parte do orçamento que atende as despesas fixadas (LEAL, 2013), sendo a sua natureza temporária. Exemplos: depósitos em caução, operações de crédito, emissão de moeda e outros itens de compensação em ativos e passivos financeiros (CONGRESSO... *s.d*).

2.4 Despesa pública

Segundo Andrade (2006), despesa pública é qualquer saída de recursos ou pagamentos feitos a qualquer título pelos órgãos pagadores para regulamentar despesas previstas na lei orçamentária ou em lei especial e destinadas ao exercício de funções públicas, incluindo despesas e investimentos, bem como ganhos de capital, pagamento de dívidas, reembolso de valores recebidos a título de caução, depósitos e consignações. O Portal da Transparência (*s.d*) ainda conceitua a despesa pública como sendo a utilização de recursos arrecadados por meio de impostos ou outras fontes para financiar serviços públicos prestados à sociedade ou para realizar investimentos.

De acordo com a Lei nº 4.320/1964, as despesas públicas são classificadas em correntes, que por sua vez se subdividem em despesas de custeio e transferências correntes, e despesas de capital, que se referem aos investimentos, inversões financeiras e transferências de capital.

As despesas de custeio são aquelas destinadas à manutenção dos serviços públicos criados anteriormente. Já as transferências correntes são as destinadas a terceiros sem a prestação direta de serviços, incluindo as subvenções sociais que visam atender à manifestação de outras entidades, os juros da dívida, a contribuição à previdência social, entre outros. (ANGÉLICO 2006).

A execução da despesa pública é realizada por meio de três etapas: o

empenho, a liquidação e o pagamento, de acordo com previsão constante na Lei nº 4.320/1964. O empenho, que é a primeira fase da despesa pública, trata-se da reserva dos recursos para o pagamento da despesa. Na sequência vem a liquidação, que é a verificação se está tudo correto, isto é, se a execução dos serviços foi realizada ou se os bens foram entregues, ou seja, refere-se ao direito adquirido pelo credor para o recebimento dos recursos. Por fim, a última etapa é o pagamento, que nada mais é que a quitação propriamente dita ao fornecedor pelo serviço prestado ou bem entregue (ALMEIDA, 2021).

2.5 Lei de responsabilidade fiscal

Com a promulgação da chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), através da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, que dispõe sobre as normas e responsabilização na gestão fiscal, o modelo orçamentário no Brasil foi aperfeiçoado considerando os parâmetros a serem seguidos relativos aos gastos públicos de cada ente federativo, legitimando o compromisso com uma gestão eficiente e com o equilíbrio das contas públicas.

Segundo (MENDONÇA, 2009), a LRF traz os pré-requisitos de equilíbrio e conciliação entre governança (capacidade do Estado de resolver os problemas dos cidadãos por meio do desenvolvimento e implementação de políticas públicas) e a prestação de contas (responsabilidade na gestão dos recursos públicos, transparência, poder e tomada de decisão), ou seja, o governo deve agir para solucionar os problemas em sua área de administração, planejando com transparência e relatando os objetivos alcançados e expondo também os programas que não são tão eficazes, de modo que esse planejamento e documentação possam subsidiar novas atividades.

A LRF consiste em regras destinadas a aprimorar instrumentos orçamentários, orçamentos anuais, planejamento da administração pública, mecanismos de controle e transparência da consolidação da dívida do setor público, para que todos possam participar das atividades governamentais. Acredita-se que a partir da LRF, ocorreram muitas mudanças na gestão com o objetivo de aprimorar a disciplina fiscal. Assim sendo, há muito mais controle para lidar melhor com os gastos e recursos públicos. Ressalta-se que esta lei tem validade em todos os estados brasileiros, assim como em seus poderes legislativo, executivo e judiciário (SODRÉ, 2002).

Ainda de acordo com (CRUZ E AFONSO, 2018), para que se consiga o equilíbrio das contas públicas, é fundamental que haja instrumentos eficientes de controle e ações planejadas e transparentes como seus pilares, ações estas dispostas na LRF. O cumprimento de metas depende da existência de um sistema de gestão e controle, que, além de impor limites ao gestor, corrobora na prevenção dos riscos e na correção de desvios que possam afetar o equilíbrio fiscal.

2.6 Relação Receitas x Despesas e o Equilíbrio

Manter o equilíbrio entre receitas e despesas torna-se um fator importante, sendo que a intenção da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é proibir os entes da Federação, principalmente os Estados e Municípios, de gastarem mais do que arrecadam. Por outro lado, o superávit (receita arrecadada maior que despesa realizada) nem sempre pode significar vantagem para o ente, pois o governo pode ter deixado de gastar em algo de extrema relevância em benefício do bem-estar da coletividade, em ações necessárias e essenciais previstas no orçamento (LIMA *et al.*, 2010).

É por meio do princípio do equilíbrio orçamentário que em cada exercício financeiro o montante da despesa não deve ultrapassar a receita prevista para o período para que não haja um desequilíbrio acentuado nos gastos públicos. A adoção deste princípio tem como principal finalidade eliminar os gastos públicos sem previsão de receitas. Para evitar que os administradores públicos empreguem os recursos do crédito público para cobrir despesas operacionais, o art. 167, inciso III, da Constituição Federal (BRASIL, 1988) proíbe a realização de operações de crédito (empréstimos) que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. O equilíbrio orçamentário visa estabelecer de uma forma bem simples que as despesas não devem ultrapassar as receitas previstas para o exercício financeiro, o equilíbrio deve ser seguido, principalmente a médio e longo prazo, tendo em vista que ele constitui um meio de limitar o crescimento dos gastos governamentais e o consequente endividamento público (LIMA *et al.*, 2010).

2.7 Execução Orçamentária

Kohama (2010, p. 46) define a execução orçamentária como "a concretização anual das metas e objetivos traçados para o setor público, em um processo de planejamento integrado, e implica a mobilização de recursos, materiais e financeiros". A execução orçamentária ocorre de acordo com a atribuição de poderes executivos, Quintana (2011, p. 32):

[...] é o momento em que a Administração Pública pratica atos e fatos para a implementação das ações do governo e no qual ocorre a operacionalização mais concreta de sua política pública, ou seja, nesta fase, os órgãos executam os programas de governo previstos na Lei Orçamentária.

A execução do orçamento público é o momento em que os entes públicos irão executar as receitas e despesas, ou seja, quando são colocadas em prática as ações elaboradas no orçamento. Assim se dá a execução orçamentária através dos relatórios bimestrais da execução orçamentária e do Balanço Orçamentário que, segundo a Lei nº 4320/1964, art.102, "O Balanço Orçamentário apresentará as

receitas e as despesas previstas em confronto com as realizadas”, a fim de demonstrar a integração entre o planejamento e a execução.

Os relatórios servem para auxiliar na responsabilidade da gestão fiscal, demonstrando controle e transparência das contas públicas, sendo um destes relatórios o balanço orçamentário. No balanço orçamentário, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT) nº 16.6, estão expressos na parte das receitas orçamentárias a previsão inicial, que é a estimativa do que pode ser arrecadado durante o exercício financeiro, previsão atualizada e receitas realizadas, que é o que foi arrecadado efetivamente. Já as despesas são classificadas em previsão inicial e dotação atualizada, passando por três fases, que são o empenho, a liquidação e o pagamento.

A partir do confronto no balanço orçamentário entre receitas e despesas previstas em relação às realizadas, é possível apurar se houve déficit ou superávit orçamentário. Quando a receita arrecadada for maior que a despesa realizada ocorre superávit. Também é possível acontecer, embora seja raro, que os valores das receitas e despesas sejam iguais, indicando equilíbrio. Por fim, pode ocorrer que a despesa realizada seja superior à receita arrecadada, caracterizando uma situação deficitária.

3 METODOLOGIA

Para Andrade (2010, p. 117) “metodologia é o conjunto de métodos ou caminhos que são percorridos na busca do conhecimento”. Em complemento, afirma que pesquisa é um “conjunto de procedimentos sistemáticos, baseado no raciocínio lógico, que tem por objetivo encontrar soluções para problemas propostos, mediante a utilização de métodos científicos” (ANDRADE, 2010, p. 109).

A pesquisa empreendida constituiu-se em um estudo de caso, que se apresentou como a forma mais apropriada para a verificação das informações e análise do orçamento da cidade de Dourados/MS.

De acordo com Minayo (2014, p. 164):

Os estudos de caso evidenciam ligações causais entre intervenções e situações da vida real; o contexto em que uma ação ou intervenção ocorreu ou ocorre; o rumo de um processo em curso e maneiras de interpretá-lo; o sentido e a relevância de algumas situações-chave nos resultados de uma intervenção.

Para o desenvolvimento do presente trabalho também foram pesquisados dispositivos legais e comentários doutrinários. A coleta de dados referentes ao estudo bibliográfico foi efetuada em artigos, leis e livros.

O recolhimento de informações foi realizado nas abas Receitas, Despesas, Balanço Geral e Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Portal da

Transparência do sítio eletrônico da instituição pesquisada, relacionados ao período de 2017 a 2021.

De acordo com o que consta em Brasil (1964, p. 7), “pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas”, e, nesse sentido, foram usados os dados consolidados das receitas e despesas, de modo que, para a verificação dos resultados, analisaram-se as receitas arrecadadas e as despesas realizadas no exercício, efetuando-se o exame da sua progressão em percentuais, confrontando-se receitas previstas/arrecadadas e despesas fixadas/realizadas.

Relativo ao exame e apreciação dos balanços orçamentários, foram empregados os quocientes desenvolvidos por Kohama (2015), que são: o da execução das receitas, o da execução das despesas, o do equilíbrio orçamentário e o do resultado orçamentário. Com fundamento no parâmetro 1,00, por meio desta reflexão pode-se confirmar como as receitas previstas/arrecadadas e as despesas fixadas/realizadas se comportaram ao longo da execução orçamentária, como também atestar se ocorreu equilíbrio e se de fato o resultado orçamentário alcançado foi o desejado.

4 EXIBIÇÃO E EXAME DOS RESULTADOS

De acordo com o artigo 102 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, o Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Nessa perspectiva, o Balanço Orçamentário detecta as Receitas e Despesas Orçamentárias previstas e fixadas, comparando-as com as arrecadadas e realizadas, representando o resultado final do sistema de informações orçamentárias presentes no Estado.

Esse resultado ressalta o déficit ou o superávit no período administrativo considerado, de acordo com o que se apresenta na sequência:

Quadro 1 – Resultado Final

Resultado	Das Autorizações	Das Realizações
Superávit	Receitas Previstas > Despesas Fixadas	Receitas Arrecadadas > Despesas Realizadas
Déficit	Receitas Previstas < Despesas Fixadas	Receitas Arrecadadas < Despesas Realizadas

Fonte: Elaborado pelos autores, adaptado de Santos e Camacho (2014).

Examinando as demonstrações orçamentárias da receita, da despesa, os

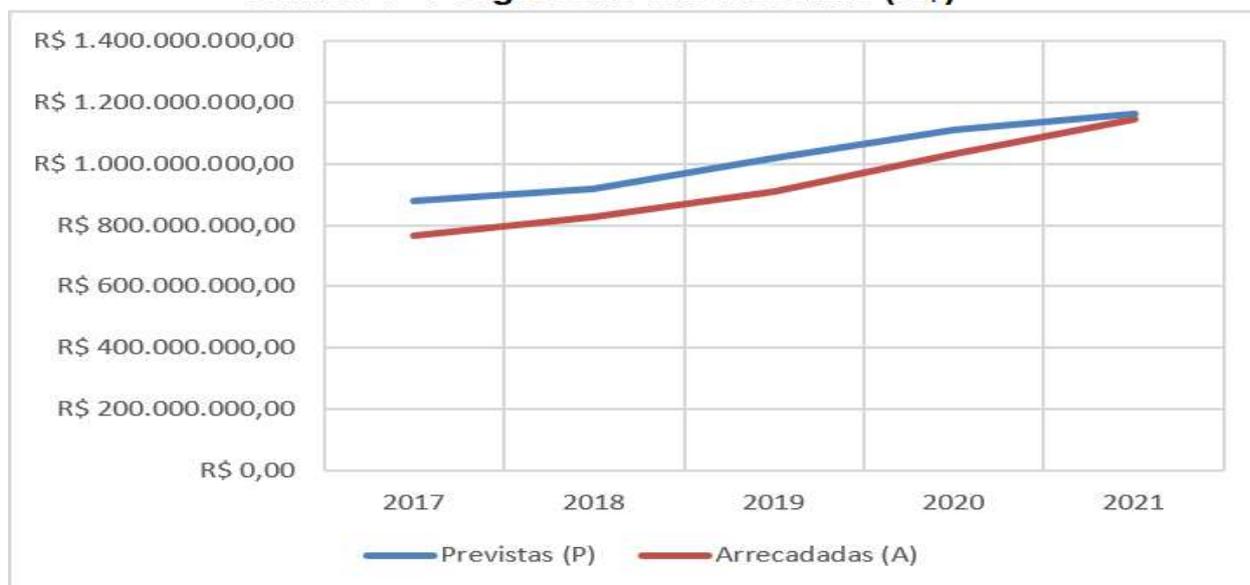
registros das receitas arrecadadas, das despesas realizadas e os valores previstos para cada exercício da Prefeitura Municipal de Dourados/MS (2022), relativos ao período de 2017 a 2021, é possível analisar o desempenho orçamentário, conforme Tabelas e Gráficos 1, 2, 3 e 4, mostrados a seguir:

Tabela 1 - Progressão das Receitas (R\$)

Ano	Previstas (P)	Arrecadadas (A)	Diferença (A) - (P)	Diferença (%)
2017	R\$ 880.000.000,00	R\$ 766.482.258,50	-R\$ 113.517.741,50	-12,90%
2018	R\$ 916.000.000,00	R\$ 828.374.033,94	-R\$ 87.625.966,06	-9,57%
2019	R\$ 1.018.000.000,00	R\$ 910.351.778,45	-R\$ 107.648.221,55	-10,57%
2020	R\$ 1.110.000.000,00	R\$ 1.029.151.544,76	-R\$ 80.848.455,24	-7,28%
2021	R\$ 1.164.000.000,00	R\$ 1.145.548.985,50	-R\$ 18.451.014,50	-1,59%

Fonte: Elaborada pelos autores de acordo com dados obtidos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Dourados/MS (2022).

Gráfico 1 - Progressão das Receitas (R\$)



Fonte: Elaborado pelos autores de acordo com dados obtidos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Dourados/MS (2022).

Analisando a Tabela e o Gráfico 1, observa-se que em todo o período considerado ocorreu uma arrecadação de receitas inferior à previsão inicial, sendo que a menor diferença ocorreu no ano de 2021, ficando em 1,59%.

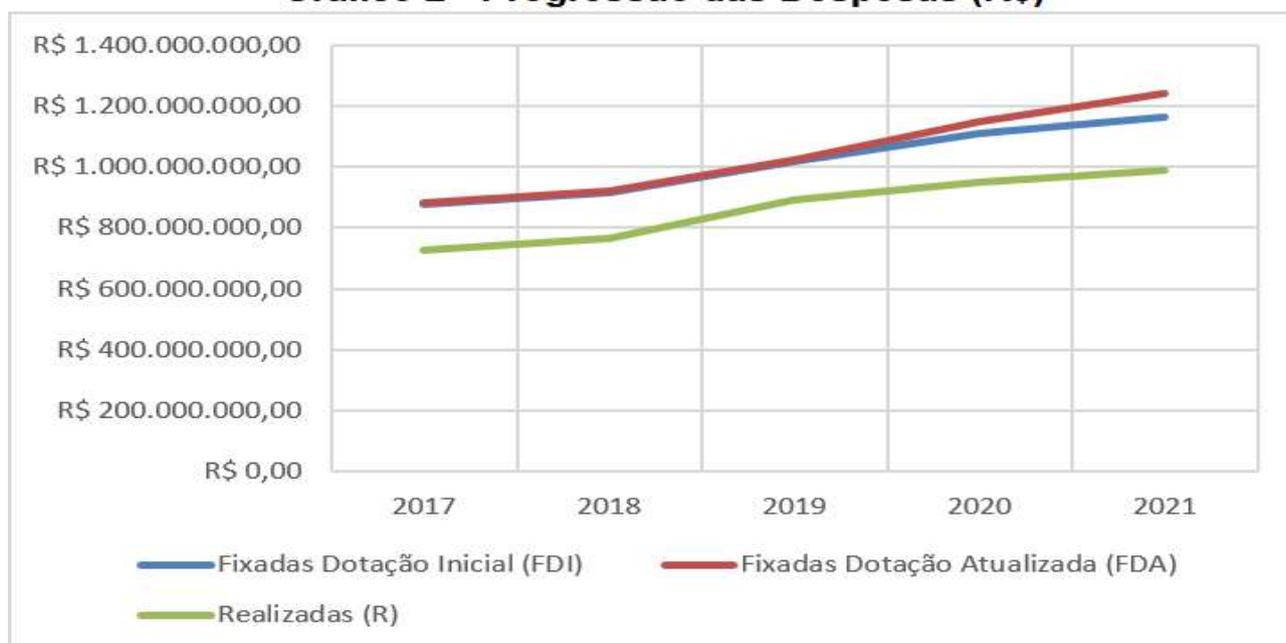
É evidente que houve uma previsão que não foi alcançada, ou porque foi superestimada, ou por ter havido algum problema na arrecadação, inclusive provocado por algo que aconteceu na economia.

Tabela 2 - Progressão das Despesas (R\$)

Ano	Fixadas Dotação Inicial (FDI)	Fixadas Dotação Atualizada (FDA)	Realizadas (R)	Diferença (R) - (FDA)	Diferença (%)	Justificativa para o aumento das Despesas Fixadas Inicialmente
2017	R\$ 880.000.000,00	R\$ 881.090.846,77	R\$ 724.693.298,87	-R\$ 156.397.547,90	-17,75%	Foram abertos créditos adicionais de acordo com a legislação
2018	R\$ 916.000.000,00	R\$ 919.056.992,25	R\$ 766.113.174,03	-R\$ 152.943.818,22	-16,64%	
2019	R\$ 1.018.000.000,00	R\$ 1.020.973.378,25	R\$ 891.116.948,48	-R\$ 129.856.429,77	-12,72%	
2020	R\$ 1.110.000.000,00	R\$ 1.148.067.316,45	R\$ 950.939.298,49	-R\$ 197.128.017,96	-17,17%	
2021	R\$ 1.164.000.000,00	R\$ 1.240.980.853,58	R\$ 988.638.895,31	-R\$ 252.341.958,27	-20,33%	

Fonte: Elaborada pelos autores de acordo com dados obtidos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Dourados/MS (2022).

Gráfico 2 - Progressão das Despesas (R\$)



Fonte: Elaborado pelos autores de acordo com dados obtidos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Dourados (2022).

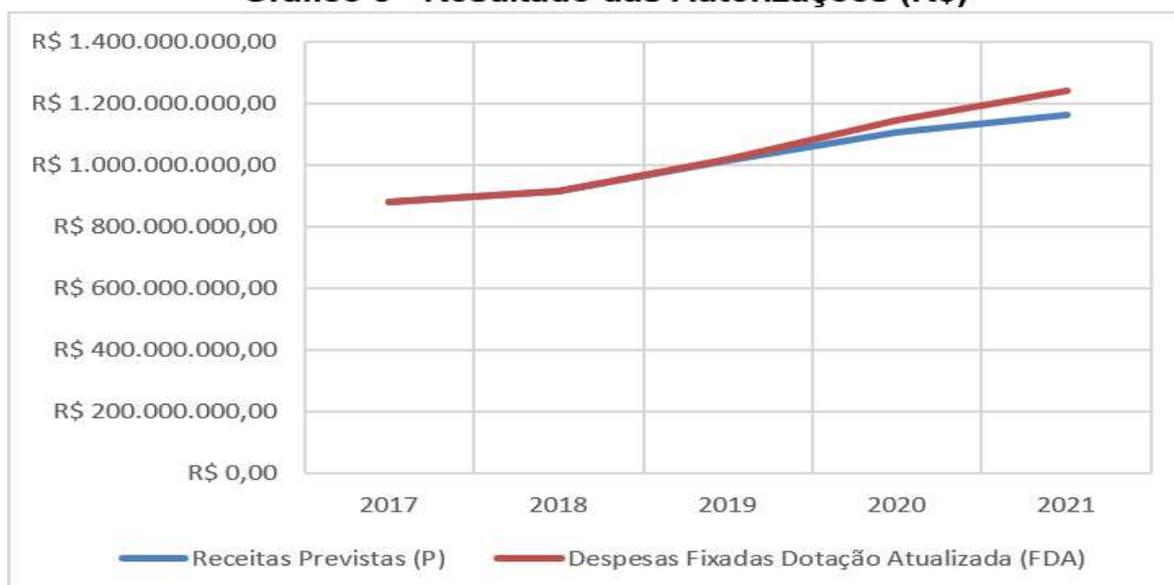
Já com relação a Tabela e o Gráfico 2, visualiza-se que em todos os anos as despesas fixadas inicialmente foram atualizadas, sofrendo acréscimos devido a abertura de créditos adicionais, devidamente autorizados pelo legislativo em obediência ao artigo 167, item V da Constituição Federal. Para que isso ocorresse, foram utilizados saldos de exercícios anteriores, tais como superávits financeiros ou excesso de arrecadação. Quanto às despesas realizadas, estas foram menores que as fixadas, o que de fato representou uma economia orçamentária, sendo que a maior aconteceu no ano de 2021.

Tabela 3 - Resultado das Autorizações (R\$)

Ano	Receitas Previstas (P)	Despesas Fixadas Dotação Atualizada (FDA)	Diferença (P) - (FDA)	Diferença (%)	Justificativa para o aumento das Despesas Fixadas Inicialmente
2017	R\$ 880.000.000,00	R\$ 881.090.846,77	-R\$ 1.090.846,77	-0,12%	Foram abertos créditos adicionais em conformidade com a legislação vigente
2018	R\$ 916.000.000,00	R\$ 919.056.992,25	-R\$ 3.056.992,25	-0,33%	
2019	R\$ 1.018.000.000,00	R\$ 1.020.973.378,25	-R\$ 2.973.378,25	-0,29%	
2020	R\$ 1.110.000.000,00	R\$ 1.148.067.316,45	-R\$ 38.067.316,45	-3,32%	
2021	R\$ 1.164.000.000,00	R\$ 1.240.980.853,58	-R\$ 76.980.853,58	-6,20%	

Fonte: Elaborada pelos autores de acordo com dados obtidos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Dourados/MS (2022).

Gráfico 3 - Resultado das Autorizações (R\$)



Fonte: Elaborado pelos autores de acordo com dados obtidos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Dourados/MS (2022).

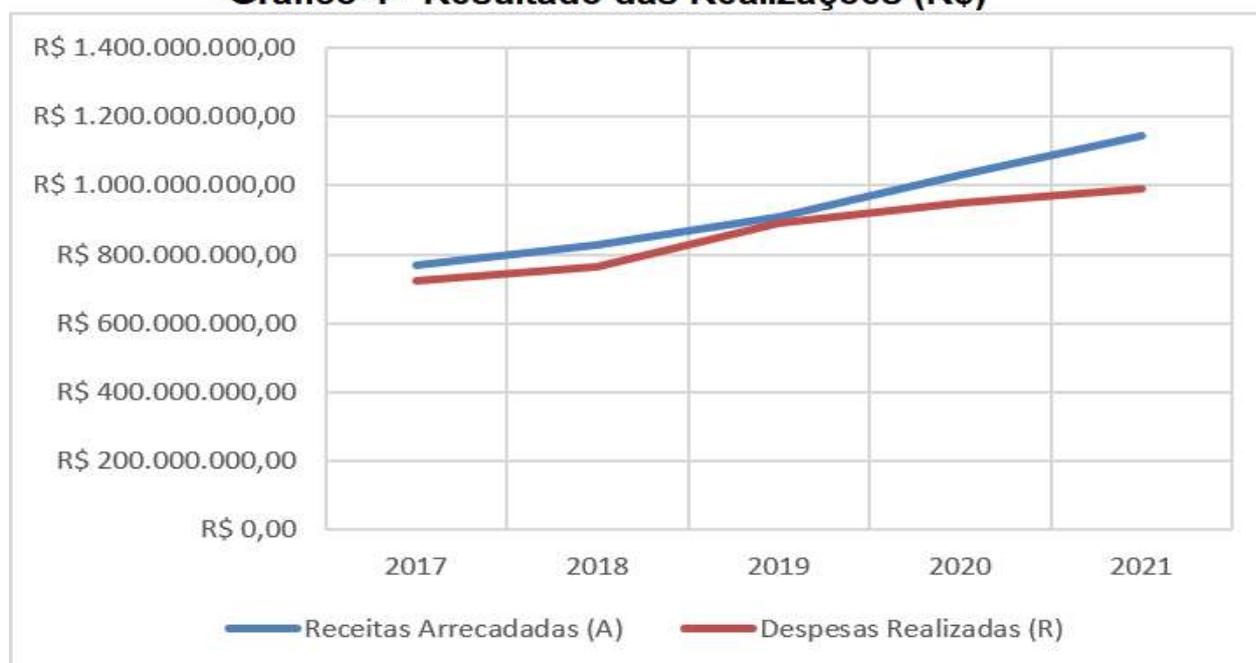
A Tabela e o Gráfico 3 tratam do resultado das autorizações ou do equilíbrio orçamentário, ou seja, compara as receitas previstas com as despesas fixadas atualizadas. Obviamente as despesas fixadas atualizadas foram superiores às receitas previstas, pois, como explicado no parágrafo anterior, houve a abertura de créditos adicionais, fazendo com que ocorressem diferenças entre estas, sendo as dos anos de 2020 e 2021 as mais expressivas.

Tabela 4 - Resultado das Realizações (R\$)

Ano	Receitas Arrecadadas (A)	Despesas Realizadas (R)	Diferença (A) - (R)	Diferença (%)	Resultado
2017	R\$ 766.482.258,50	R\$ 724.693.298,87	R\$ 41.788.959,63	5,77%	Superávit
2018	R\$ 828.374.033,94	R\$ 766.113.174,03	R\$ 62.260.859,91	8,13%	Superávit
2019	R\$ 910.351.778,45	R\$ 891.116.948,48	R\$ 19.234.829,97	2,16%	Superávit
2020	R\$ 1.029.151.544,76	R\$ 950.939.298,49	R\$ 78.212.246,27	8,22%	Superávit
2021	R\$ 1.145.548.985,50	R\$ 988.638.895,31	R\$ 156.910.090,19	15,87%	Superávit

Fonte: Elaborada pelos autores de acordo com dados obtidos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Dourados/MS (2022).

Gráfico 4 - Resultado das Realizações (R\$)



Fonte: Elaborado pelos autores de acordo com dados obtidos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Dourados/MS (2022).

No tocante a Tabela e o Gráfico 4, estes referem-se ao resultado orçamentário, isto é, confronta as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, sendo que as primeiras foram superiores às subsequentes em todo o período, verificando-se superávits, tendo o maior deles ocorrido em 2021, atingindo quase 16%.

Nesse sentido, a tarefa de examinar e interpretar os balanços orçamentários se constitui em um mecanismo de considerável utilidade para se realizar a gestão de

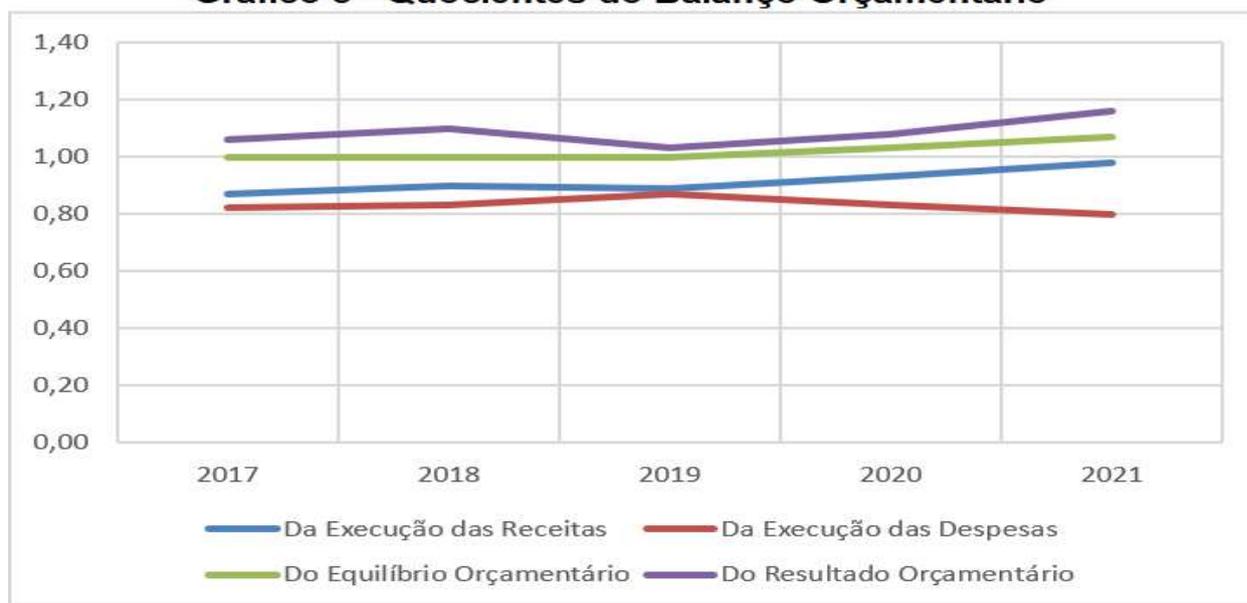
qualquer entidade. Tendo isso em vista, transcrevemos os quocientes elaborados por Kohama (2015), que aplicados aos valores das demonstrações orçamentárias, permitem a leitura e análise, conforme pode-se observar na Tabela e Gráfico 5.

Tabela 5 - Quocientes do Balanço Orçamentário

Ano	Da Execução das Receitas	Da Execução das Despesas	Do Equilíbrio Orçamentário	Do Resultado Orçamentário
2017	0,87	0,82	1,00	1,06
2018	0,90	0,83	1,00	1,10
2019	0,89	0,87	1,00	1,03
2020	0,93	0,83	1,03	1,08
2021	0,98	0,80	1,07	1,16

Fonte: Elaborada pelos autores, adaptado de Kohama (2015).

Gráfico 5 - Quocientes do Balanço Orçamentário



Fonte: Elaborado pelos autores, adaptado de Kohama (2015).

Relacionado ao quociente da execução das receitas, este indica quanto foi realizada receita arrecadada em confronto com a prevista. Em todo o período considerado, o quociente foi menor que 1,00, o que significa que a receita arrecadada não atingiu o valor previsto, confirmando que a arrecadação de fato foi menor. O resultado normal é 1,00, ou um pouco acima de 1,00, ou seja, nesta situação específica, os resultados financeiros não são considerados bons, com exceção do ano de 2021, cujo índice atingiu 0,98, ficando bem próximo da estabilidade.

Já o quociente relativo à execução da despesa revela o quanto foi realizado de despesas, comparando-as com as fixadas. Quando o indicador é menor que 1,00, ressalta-se uma economia orçamentária, isto é, gastou-se menos do que o esperado. Em oposição, caso o indicador seja maior que 1,00, ocorre uma perda orçamentária. Por meio dos quocientes obtidos no período, pode-se afirmar que as despesas

executadas foram inferiores às fixadas, o que é considerado normal, sendo o desejável.

Quanto ao quociente de equilíbrio orçamentário, em 2017, 2018 e 2019 fecharam um pouco acima de 1,00, porém, na planilha visualiza-se 1,00 devido aos arredondamentos. Em 2020 e 2021 atingiram, respectivamente, 1,03 e 1,07. Estes quocientes demonstram que no período em estudo as despesas fixadas atualizadas foram superiores às receitas previstas, sendo que a diferença significa a abertura de créditos adicionais. De acordo com Kohama (2015), este resultado é frequente, pois a inclusão de créditos adicionais é permitida, desde que devidamente autorizada pelo legislativo.

A apreciação do quociente do resultado orçamentário mostra que em todos os anos as receitas arrecadadas foram superiores às despesas realizadas, ocorrendo contínuos superávits orçamentários, sendo que o maior deles aconteceu no ano de 2021, com um índice de 1,16. Esta situação, do ponto de vista da execução da Lei do Orçamento do exercício, é muito positiva para o ente público.

Dessa maneira, pode-se afirmar que, apesar das receitas arrecadadas terem sido inferiores às previstas, por outro lado aquelas foram superiores às despesas realizadas, ocorrendo superávits em todo o período estudado. Contudo, é preciso salientar que o propósito da instituição pública não é atingir resultados favoráveis consecutivos e sim aplicar do melhor modo possível os recursos arrecadados, procurando evidentemente preservar o equilíbrio orçamentário, mas utilizando tais recursos em benefício da prosperidade do município e da satisfação da população.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O orçamento público é um recurso de estruturação dos atos do governo em que estão incluídas as receitas aptas a serem coletadas em um exercício específico, como também a finalidade destas. A Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foca sobretudo na diminuição dos graus de endividamento público através da obtenção de resultados positivos entre receitas e despesas.

Uma das imposições da LRF é que aconteça uma maior efetividade da programação financeira e, desta forma, mais responsabilidade e transparência na execução da despesa pública, pois o orçamento público é uma previsão da expectativa do governo quanto à arrecadação e despesas que espera realizar, ou seja, pode-se assegurar que o orçamento é o esforço contínuo pelo equilíbrio entre receita e despesa, com o propósito de que se arrecade mais e se gaste menos.

Nesse sentido, o presente estudo teve o intuito de prestar alguns esclarecimentos, refletindo sobre o orçamento público e examinando-se o equilíbrio

entre receitas e despesas da Prefeitura Municipal de Dourados/MS.

Com fundamento nas informações obtidas nos relatórios financeiros do município, pode-se atestar que durante o período estudado, o governo arrecadou mais do que gastou.

Relacionado ao Balanço Orçamentário, é possível afirmar que os quocientes identificados evidenciaram um cenário positivo para o município, porque nestes anos avaliados verificou-se a ocorrência de superávits quanto à execução, ou seja, as receitas arrecadadas sempre superaram as despesas realizadas, devidamente comprovado pelos quocientes atingidos nos respectivos exercícios, atendendo integralmente às exigências e diretrizes da legislação orçamentária.

Esta pesquisa procurou examinar como as receitas e despesas se relacionam quanto ao planejamento e execução orçamentária, com o propósito de revelar a composição dessas receitas para a posterior execução dos serviços públicos municipais.

Nessa perspectiva, pode-se concluir que as receitas disponíveis por uma cidade são estimadas no momento da formulação do PPA, por meio do qual a gestão pública anuncia seu projeto de governo, definindo escolhas e objetivos. O PPA é considerado um promotor de transformações, pois é por meio deste que se manifesta a proposta de trabalho da administração em benefício da comunidade.

Tendo em vista o exposto, pode-se dizer que a Prefeitura Municipal de Dourados/MS apresentou superávits durante todo o período analisado, de modo que logrou êxito no tocante ao cumprimento do equilíbrio orçamentário, sendo que a relação entre receitas e despesas é essencial, pois se não existissem receitas não haveriam despesas a serem executadas, salientando que a execução de um orçamento modelo é aquela em que os gestores da máquina governamental têm o domínio pleno das receitas e despesas, procurando permanentemente aplicar os recursos no desenvolvimento do município e no bem-estar da coletividade.

Com relação a indicação de novas perspectivas de estudos para o tema abordado, propõe-se realizar pesquisas a respeito da aplicação dos quocientes nas informações contábeis de outras cidades com porte similar ao de Dourados, para que possam se realizar comparações e aprofundar em relação às causas dos resultados de alguns indicadores terem mostrado rendimentos inferiores aos estabelecidos pela doutrina como adequados.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Natália. **Quais são as fases da despesa pública?**. COLABBLOG, 2021. Disponível em : < <https://www.colab.re/conteudo/fases-da-despesa-publica>>. Acesso em: 13 nov. 2022.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**: elaboração de trabalhos na graduação. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade pública na gestão municipal**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

ANGÉLICO, João. **Contabilidade pública**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Brasília, 17 mar. 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm. Acesso em: 31 out. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Orçamento da União, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/ldo>>. Acesso em: 11 nov. 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO - MG. **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**. Disponível em: <<https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/orcamento-do-municipio/ldo>>. Acesso em: 11 nov. 2022.

CHIAVASSA, Tércio; TARANDACH, Fábio. **Lei 4320: o que diz e como traz previsibilidade para as contas públicas**. Wikijota, 2022. Disponível em: <<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/lei-4320-64-10082022>>. Acesso em: 04 nov. 2022.

CONGRESSO NACIONAL. **Termo: Receita Extraorçamentária**. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/-/orcamentario/termo/receita_extraorcamentaria>. Acesso em: 15 nov. 2022

CORREIO CENTRO OESTE. **Saiba quais são as metas da administração municipal para os próximos quatro anos**. 2022. Disponível em: <<https://jornalcco.com/2022/02/02/saiba-quais-sao-as-metas-da-administracao-municipal-para-os-proximos-quatro-anos/>>. Acesso em: 12 nov. 2022.

CRUZ, C. F., AFONSO, L. E. (2018). **Gestão fiscal e pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal: evidências em grandes municípios**. RAP - Revista de Administração Pública, 2018.

DIÁRIO DAS LEIS - **Demonstrações Contábeis. Aprova a NBC T 16.6. Demonstrações Contábeis**. Disponível em: <<https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/207794-demonstracoes-contabeis>>. Acesso em: 23 nov. 2022.

DONADELI, Livia. **Plano Plurianual do município: o que é e como fazer**. COLAB. BLOG, 2020. Disponível em: <<https://www.colab.re/conteudo/ppa-do-municipio-o-que-e-e-como-fazer>>. Acesso em: 11 nov. 2022.

DOURADOS, Prefeitura Municipal de. **Portal da Transparência**. Dourados, 2022. Disponível em: <https://app.neainformatica.com.br/transparencia/index.xhtml?cliente=pmdrs>. Acesso em: 27 out. 2022.

GONTIJO, Vander. **Orçamento da União: Evolução histórica no Brasil**. Câmara dos Deputados, 2004. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/HistoricoBrasil>>. Acesso em: 04 nov. 2022.

GRZYBOWSKI, M; *et al.* (2016) **Orçamento por desempenho: uma análise sobre a relação entre o desempenho da Secretaria de Atenção da Saúde e os recursos orçamentários alocados em suas ações**. Revista Gestão & Políticas Públicas, 6(2), 213-233.

KOHAMA, Heilio. **Balancos públicos: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública: teoria e prática**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública: teoria e prática**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010

LEAL, Marcello. **Receitas Públicas Orçamentárias e Extraorçamentárias**. JUSBRASIL, 2013. Disponível em: <<https://marcelloleal.jusbrasil.com.br/artigos/111813697/receitas-publicas-orcamentarias-e-extraorcamentarias>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

LIMA, E. S. *et al.* **Análise do Orçamento Municipal: Equilíbrio entre Despesas e Receitas da Prefeitura Municipal de Teresina nos Anos de 2004 a 2008**. XVI Seminário de Pesquisa do CCSA, **Anais...** 2010.

MENDES, C. C; SOUSA, M. C. S. (2006). **O papel da demanda na despesa pública em educação e saúde em municípios brasileiros**. Texto para Discussão, IPEA, Brasília, 1(1.197), p. 1- 42, 2006. MENDONÇA, Eduardo Bastos Furtado. **A constitucionalização da política: entre o inevitável e o excessivo**. Revista da Faculdade de Direito da UERJ, Rio de Janeiro, v. 18, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

MINISTÉRIO DA FAZENDA, Secretaria do Tesouro Nacional. **Receitas públicas, Manual de procedimentos, Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios**. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Contabilidade, 2006. 231 p.

PIRES, D. B.; SANTO, J.; MOTTA, W. F. **A Evolução Histórica do Orçamento Público e sua Importância para a Sociedade**. **Reflexão Contábil**, v. 25, n. 2, maio/ago. 2006.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. **Execução da despesa Pública**. [s.d]. Disponível em: <[https://www.portaltransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/execucao-despesa-publica](https://www.portaltransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/execucao-despesa-publica#:~:text=O%20QUE%20%C3%89%20A%20DESPESA,para%20a%20realiza%C3%A)>. Acesso em: 27 out. 2022.

7%C 3%A3o%20de%20investimentos> Acesso em: 16 nov. 2022.

QUINTANA, Alexandre Costa *et al.* **Contabilidade Pública**: de acordo com as novas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público e a Lei de ResponsabilidadeFiscal, São Paulo: Atlas, 2011.

SANTOS, Luciano Aparecido dos; CAMACHO, Eliane Utrabo. Orçamento público municipal:uma análise no município de Cosmópolis/SP com enfoque no equilíbrio das receitas x despesas no período de 2007 a 2012. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, João Pessoa, v. 2, n. 2, p. 82-94, maio/ago. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/recfin/article/view/17141/11316>. Acesso em: 27 out. 2022.

SILVA, Anderson Campos *et al.* **Dívida Pública: a experiência brasileira**. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional: Banco Mundial. 2009.

SODRÉ, Antônio Carlos de Azevedo. **Lei de Responsabilidade Fiscal: condição insuficiente para o ajuste fiscal**. RAE - Revista de Administração de Empresas, v. 1, n. 1,2002.